



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Resolução do Conselho de
Ministros n.º 457/2014, que procede à primeira atualização da
Estratégia Nacional Para as Florestas aprovada pela Resolução do
Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro – PCM
(MAM)

Ponta Delgada, 05 de dezembro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3534 Proc. n.º 08.06
Data:	01/12/105 N.º 1371 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o Projeto de Resolução do Conselho de Ministros n.º 457/2014, que procede à primeira atualização da Estratégia Nacional Para as Florestas aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro – PCM (MAM)

Ponta Delgada, 05 de dezembro de 2014



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo I ***INTRODUÇÃO***

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de resolução n.º 457/2014, que procede à primeira atualização da Estratégia Nacional para as Florestas aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro – PCM (MAM).

O mencionado projeto de decreto-lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 26 de novembro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ***ENQUADRAMENTO JURÍDICO***

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 28 de novembro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade possível”, “atendendo à articulação já efetivada, em sede de auscultação pública, na elaboração do texto final da Estratégia Nacional para as Florestas, com especial enfoque na parte regional, com as entidades competentes da Região Autónoma dos Açores e da Madeira”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no **n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto**, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Tendo a iniciativa em apreço sido recebida, por via postal, a 26 de novembro, a dois dias de findar o prazo, e estando à disposição outros meios, mais céleres, pelos quais a mesma poderia ter sido enviada (nomeadamente, por via eletrónica), a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores repudia de forma veemente a metodologia utilizada, que cerceia claramente o direito de pronúncia, em tempo útil, das Regiões Autónomas, em assuntos que lhes digam diretamente respeito e para os quais tenham competência.

Mais adverte esta Assembleia Legislativa que, a repetirem-se, no futuro, situações desta natureza, se reserva o direito de suscitar a fiscalização sucessiva da



constitucionalidade dos diplomas relativamente aos quais não seja dado o razoável e legal prazo para pronúncia.

Pelos argumentos aduzidos, **considera-se que a urgência, apesar de fundamentada, e por ter sido solicitada nos termos acima descritos, no caso presente é abusiva e lesiva do cabal exercício do direito de pronúncia e do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.**

b) Na generalidade

O projeto de resolução em apreço procede à primeira atualização da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro, constituindo “um elemento de referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal”.

Segundo o projeto de resolução em análise, “[a] atualização da ENF (...) assume como nova Visão a sustentabilidade da gestão florestal, no respeito pelos critérios estabelecidos a nível internacional, assumidos por Portugal no âmbito do processo pan-Europeu para a gestão sustentável das florestas continentais, da Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa (FOREST EUROPE) e do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas (FNUF)”.

No que respeita à Região Autónoma dos Açores, a iniciativa em apreço indica que “os desafios lançados à gestão dos recursos florestais a curto/médio prazo nos Açores são estimulantes” e que “a presente Estratégia Florestal dos Açores assume uma linha de orientação estratégica direcionada para o desenvolvimento do setor florestal na Região, não apenas como uma consequência de circunstâncias que lhe são externas e que lhe conferiram no passado um carácter residual, mas como um setor principal, autónomo e capaz de gerar riqueza e bem-estar às populações locais”.

No que respeita à “Caracterização base”, a iniciativa divide-a em cinco parâmetros:

- 1) Fomento Florestal



Neste parâmetro é referida a relevância que têm tido as políticas de desenvolvimento florestal para um setor florestal açoriano com uma dinâmica favorável, em termos de valorização económica, ambiental e social, bem como a importância da Florestação de Terras Agrícolas e da ação de valorização da utilização sustentável das terras florestais apoiada pelo PRORURAL.

2) Proteção do Património Florestal

Este parâmetro indica que “[o] revestimento florestal da Região apresenta um valor considerável para a produção de material lenhoso, pelo que qualquer proprietário ou entidade, pública ou privada, tem o direito a explorar essa riqueza como forma de obtenção de rendimento.” Mais indica que “a intervenção humana sobre as árvores e a floresta, nomeadamente a sua exploração, deverá ser feita de modo sustentável, sem colocar em causa as gerações futuras e o interesse público”. Indica ainda que “compete ao Governo Regional dos Açores vistoriar, licenciar, fiscalizar e atuar sobre as seguintes ações:

- a) Corte, arranque, transplante, destruição ou danificação de árvores ou formações arbóreas que apresentam especial interesse económico, botânico, paisagístico ou ambiental;
- b) Arroteamento de terrenos incultos tendo em vista o aproveitamento para pastagens ou destinados a outros fins agrícolas;
- c) Transformações de terrenos florestais em terrenos para quaisquer outros fins;
- d) (...). ”

3) Produção de plantas

Neste parâmetro é indicado que “[a] produção de plantas nos viveiros florestais acompanhou, em termos genéricos e como se impunha, os ritmos de arborização em cada uma das ilhas do arquipélago dos Açores, ao longo das últimas décadas” e que, fruto dos estímulos



criados, vivem-se tempos de expansão do setor florestal”, suportados pela ampla rede de viveiros florestais, que já se mostrou capaz de responder com dinâmica e celeridade às necessidades que se impõem.

4) Indústria do Setor Florestal

Neste ponto é indicado que a DRRF tem vindo a promover ações de formação para a valorização profissional dos agentes da fileira em causa, tendo também realizado inquéritos aos industriais do setor.

5) Inventário Florestal

Neste parâmetro considera-se que o Inventário Florestal é uma importante ferramenta de trabalho para o Governo dos Açores, permitindo a obtenção de informação atualizada sobre a ocupação de solos, a avaliação das existências do material lenhoso, bem como a caracterização do estado e condição do estado e condição dos recursos silvícolas da Região, sendo, desse modo, necessária a sua atualização.

No que respeita à Estratégia Florestal, indica-se que a procura de novos mercados e oportunidades assume importância estruturante. Mais se indica que é fundamental e prioritário diversificar a composição da floresta regional, continuando-se o esforço de modernização já iniciado dos viveiros florestais de todas as ilhas.

Refere-se ainda que é importante promover e estimular a utilização dos resíduos de exploração florestal.

Segundo a iniciativa, é incontornável continuar-se a aposta na valorização profissional dos agentes da fileira em apreço, de forma a assegurar a prestação de serviços de melhor qualidade.

Mais se indica ser necessário estimular a criação de um movimento associativo, dinâmico e cooperativo, dos vários agentes do setor, que seja capaz de assumir, como parte interveniente e responsável, na definição de metas e na busca de soluções para os principais constrangimentos que condicionam o setor florestal.

A iniciativa refere ainda ser necessário investimento do Governo Regional na rede viária rural e florestal e que, para um correto desenvolvimento dos



Planos de Gestão Florestal para a Região Autónoma dos Açores, é imperativa a disponibilização pública de uma plataforma digital inovadora, que concentre informação atualizada sobre as diversas facetas do setor.

É ainda referido que “[o] estabelecimento de políticas que visam a utilização das áreas florestais como instrumentos cruciais de atenuação e controlo do aquecimento global, torna imperativo conhecer e quantificar o papel das florestas no ciclo do carbono” e que “as políticas de ordenamento florestal na Região têm sido direcionadas numa perspetiva de multifuncionalidades [dos espaços florestais]. O Governo dos Açores tem, desde o início da sua aprovação, contribuído para a implementação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas, assegurando a produção de plantas endémicas que visam a proteção dos solos e aquíferos destas áreas”.

Indica ainda que “é imperativo que se conheça a realidade cinegética que caracteriza cada uma das diferentes ilhas”, com a “monitorização da abundância das principais espécies cinegéticas, através da implementação de metodologias de censo ajustadas à realidade regional, assim como a avaliação do esforço de caça”, estando a dinamização e exploração cinegética “também dependente da existência de um movimento associativo regional”.

Relativamente à pesca desportiva, refere-se que é “necessário encarar esta atividade lúdica na qualidade de um recurso natural que se quer disponível aos praticantes locais e visitantes, pelo que será importante continuar a assegurar a manutenção de efetivos das espécies piscícolas de uma forma sustentada”.

É assim salientado que “o investimento na manutenção e dinamização das Reservas Florestais de Recreio busca dar resposta a uma procura de crescente expansão de utilizadores destes espaços, com o incremento do turismo na Região.”

Como objetivos estratégicos da Estratégia Florestal para os Açores, são indicados os seguintes:



- 1) Promover a Certificação da gestão florestal, a valorização dos produtos florestais e a sua comercialização através da procura de novos mercados;
- 2) Aumentar a competitividade do setor florestal através da utilização sustentável dos recursos florestais;
- 3) Incentivar a gestão florestal ativa;
- 4) Dinamizar o uso múltiplo da floresta.

A iniciativa indica que os objetivos estratégicos supra referidos consubstanciam-se no alargamento da Certificação da Gestão Florestal das áreas públicas, no apoio à Certificação da Gestão Florestal das áreas privadas, na implementação do processo da marcação CE (Conformidade Europeia) da madeira de *Cryptomeria japonica*, e promoção de estudos de "I&D" no âmbito da tecnologia dos produtos florestais, na consolidação e divulgação da marca "Criptoméria dos Açores", na criação da marca "Florestas dos Açores".

Refere também como medidas de realização dos objetivos estratégicos a beneficiação dos viveiros florestais, a certificação da produção de material florestal de reprodução, a promoção do fomento florestal, a valorização do potencial genético da *Cryptomeria japonica*, o estudo da adaptabilidade de espécies florestais exóticas, a revitalização dos ecossistemas florestais autóctones, a elaboração de modelos de silvicultura para a *Cryptomeria japonica*, o reforço do investimento na rede viária rural e florestal, o incentivo à valorização da Biomassa Florestal, o apoio à valorização profissional dos agentes da fileira florestal, a criação de uma bolsa de prestadores de serviços florestais, o fomento do associativismo florestal, a promoção da utilização e criação de serviços de aconselhamento florestal e o estímulo ao investimento na Fileira Florestal.

Ainda como medidas a implementar é apresentada a elaboração de Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF), a gestão das áreas dos Perímetros Florestais, o desenvolvimento do Sistema de Informação, a



atualização do Regime Jurídico da Proteção do Património Florestal da Região Autónoma dos Açores, a valorização da Floresta como Sumidouro de Carbono, a compensação dos serviços dos ecossistemas florestais, o potenciar da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e piscícolas nas águas interiores e a valorização da Floresta de Recreio.

c) ***Na especialidade***

Em sede de análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** manifesta que, salvaguardando todas as competências da Região Autónoma dos Açores previstas constitucional e estatutariamente no respeitante a esta matéria, nada tem a opor à iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifesta concordância com a iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** manifesta concordância com a iniciativa.

A Representação Parlamentar do PCP não se manifestou.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às ***Representações Parlamentares do BE e do PPM***, que não se manifestaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER



Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à iniciativa.

A Comissão deliberou ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo III do presente Relatório e por unanimidade, manifestar veemente repúdio face à metodologia usada na solicitação da urgência, a qual é lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, no direito de pronunciarem, em tempo útil, sobre as matérias que lhes digam diretamente respeito.

Mais adverte esta Assembleia Legislativa que, a repetirem-se, no futuro, situações desta natureza, se reserva o direito de suscitar a fiscalização sucessiva da constitucionalidade dos diplomas relativamente aos quais não seja dado o razoável e legal prazo para pronúncia.

Ponta Delgada, 05 de dezembro de 2014

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho